LEI Nº 190 DE 31 DE OUTUBRO DE 1952

Provê sôbre a ajuda de custa aos sub-prefeitos, quando a serviço do ensino, e abre um crédito especial.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É aberto o crédito especial de Cr$ 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros), destinado ao pagamento de ajuda de custa aos sub-prefeitos, quando a serviço do ensino, presidindo os exames finais nas escolas de seu distritos.

§ único- A ajuda de custa a que se refere êste artigo, é arbitrada em Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por escola visitada e examinada.

Art.2º - Servirá de recurso para atender a despesa constante do artigo anterior, a provável maior arrecadação do exercício em curso e o produto de operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 de outubro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 31 de outubro de 1952.

JOÃO GERMANO IMLAU
Diretor

D.E.I.P.